

EXAMES NACIONAIS 2019

PRATICANTES DESPORTIVOS DE ALTO RENDIMENTO E DAS SELEÇÕES NACIONAIS

DATAS CHAVE

08 de maio

Prazo para requer a época especial (requerimento a entregar na escola dirigido ao Diretor da mesma);

06 a 10 de maio

Preenchimento, pelo Diretor da Escola, dos requerimentos na plataforma online do JNE (data a partir da qual a plataforma é encerrada, não sendo permitido o registo de novos alunos ou alteração de dados de alunos já registados)

6 de maio a 17 de maio

A validação pelas Federações Desportivas e IPDJ, I.P. (a plataforma fica encerrada a partir dessa data)

Até 11 de junho

Divulgação do calendário da época especial para alunos praticantes desportivos.

Até 11 de junho

O JNE informa as escolas dos despachos que recaíram sobre os processos, o calendário das provas e exames da época especial e a rede de escolas onde os mesmos se irão realizar;

14 de junho

Prazo de confirmação da realização em época especial;

12 de julho

Data-limite para apresentação de “requerimento fora do prazo”.

12 de julho

Data-limite de comunicação por escrito de desistência (com devolução da caução)

5 de agosto

Data-limite de comunicação por escrito de desistência de alunos praticantes desportivos do ensino secundário que realizarem os exames nacionais apenas na 2.^a fase.

7 a 14 de agosto

Realização das provas numa só fase, com uma única chamada.

ÉPOCA ESPECIAL - ALUNOS PRATICANTES DESPORTIVOS

1. Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais podem requerer a realização de provas ou exames em época especial, desde que as datas calendarizadas para as provas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme regulamentado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril.
2. Esta possibilidade é aplicável às provas finais do 3.º ciclo do ensino básico, bem como aos exames finais nacionais do ensino secundário, aos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais do ensino secundário e às provas de equivalência à frequência do ensino básico e do ensino secundário.
3. O requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, ao diretor da escola até **8 de maio**.
4. O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., com a colaboração das federações desportivas valida as datas das competições desportivas e remete ao Presidente do JNE as respetivas declarações comprovativas.
 5. O calendário da época especial para alunos praticantes desportivos é divulgado até 11 de junho, realizando-se as provas, referidas no n.º 2, entre **7 a 14 de agosto**, numa só fase, com uma única chamada.
6. O JNE analisa os requerimentos e informa os alunos, através da respetiva escola, via plataforma *online*, do despacho que recaiu sobre o pedido e, no caso de deferimento, é indicada a escola onde se vão realizar as provas ou exames e as respetivas datas.
7. Após terem tido conhecimento do despacho, os alunos têm de confirmar até ao dia **14 de junho**, junto da escola, as provas ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes será devolvida após terem realizado os exames da época especial.
8. A escola informa de imediato o JNE da confirmação ou desistência dos alunos, por cada disciplina.
9. A falta a qualquer uma das provas ou exames requeridos para a época especial ou a não comunicação por escrito de desistência, até ao dia 12 de julho, implica a não devolução da

quantia depositada, passando esta a constituir receita própria da escola, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

10. Os alunos praticantes desportivos do ensino secundário que realizarem os exames nacionais apenas na 2.^a fase podem comunicar a sua desistência da época especial até ao dia 5 de agosto, sem o que a quantia referida no n.º 7 não é devolvida, passando a constituir receita própria da escola.
11. Os alunos que venham a ser selecionados para competições após o prazo referido no n.º 3 podem, a título excepcional, expor a situação ao Presidente do JNE, comprovando-a devidamente, até ao dia **12 de julho**.
12. A realização das provas e exames na época especial pelos alunos a que se refere o número anterior fica dependente da autorização do Presidente do JNE, sendo esta condicionada pelas provas e exames constantes do calendário de provas e exames da época especial e pelos locais definidos pelo JNE para a realização das provas.
13. Os alunos referidos no número anterior, após terem tido conhecimento do despacho, têm de confirmar, obrigatoriamente, junto da escola, as provas ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes será devolvida após terem realizado os exames da época especial.
14. Para usufruírem de época especial, os alunos praticantes desportivos do ensino secundário têm de estar inscritos obrigatoriamente na 1.^a fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência.
15. Na situação em que os alunos referidos no número anterior se encontrem comprovadamente impedidos de realizar exames ou provas na 1.^a fase, poderão ser autorizados a realizá-los na 2.^a fase, sendo estes equiparados a exames e provas realizados na 1.^a fase, com a possibilidade de realizar exames ou provas na época especial como se da 2.^a fase se tratasse.
16. No caso de poderem realizar exames ou provas na 1.^a fase, mas estejam impedidos de aceder à 2.^a fase, estes alunos têm possibilidade de realizar os exames ou provas numa época especial, sendo estes equiparados a provas realizadas na 2.^a fase.
17. Nas situações em que o aluno se encontra comprovadamente impedido de aceder tanto à 1.^a fase, como à 2.^a fase dos exames nacionais ou provas de equivalência à frequência, apenas

terá acesso à época especial de exames e provas, a qual terá lugar entre 7 e 14 de agosto, considerando-se estes equiparados a exames e provas realizados na 1.^a fase.

18. Todos os alunos que pretendam realizar na época especial, como 2.^a fase, exames ou provas já realizados em uma das fases de junho ou julho, têm de proceder à respetiva inscrição.

INSTRUÇÕES PARA A VALIDAÇÃO DOS DADOS NA PLATAFORMA ONLINE DO JÚRI NACIONAL DE EXAMES

Época Especial para alunos Praticantes Desportivos

19. Os requerimentos para realização de exames/provas em época especial para alunos praticantes desportivos são formalizados pelo diretor da escola diretamente na plataforma *online* do Júri Nacional de Exames (<http://area.dge.mec.pt/jneadar>), à semelhança do ano anterior.

20. As Federações desportivas devem aceder à plataforma *online* do JNE, com credenciais próprias, a fim de poderem validar os alunos que se encontram impedidos de realizar provas e/ou exames, por se encontrarem nas condições referidas no n.º 1, indicando as ações de preparação/competição e respetivas datas de realização e deslocação.

21. A validação pelas Federações Desportivas deve ser efetuada entre **06 e 17 de maio**, impreterivelmente, dado que a plataforma fica encerrada a partir dessa data